

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Termo Aditivo à CCT vigente que celebram entre si, o **SINDUSCON-BA** e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ SÃO FRANCISCO DO CONDE, E MADRE DEUS - SITICCAN** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 32.670.564/0001-28, com sede na Rua Alagoas nº.8, Pitanga, Candeias/Ba, neste ato, doravante denominado simplesmente **SITICCAN**, nos termos em que dispõe a Lei nº 10.101/2000 e em obediência às Normativas da CCT que tratam do Programa de Participação nos Resultados (PPR), somente para as empresas que não possuem programa de Participação nos Lucros ou Resultados, se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – APLICAÇÃO DO PROGRAMA

O presente Termo Aditivo tem como escopo o cumprimento do Programa de Participação nos Resultados (PPR) como previsto na cláusula 59 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e nos moldes da Lei nº 10.101/2000, de 19/12/2000, e será aplicado a todos os empregados abrangidos por este Termo Aditivo.

Parágrafo único: os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados já existentes permanecem válidos desde que celebrados com o SITICCAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo desenvolver a cultura focada na produtividade e o fortalecimento da parceria entre o empregado e a empresa, reconhecer o esforço individual e da equipe, estimular o interesse, a motivação e conscientização dos empregados para o alcance das metas e resultados definidos, através da plena utilização dos recursos disponíveis e do cumprimento das normas de segurança e disciplinares da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo abrange a todos os empregados das empresas que trabalharem na execução de contratos, na base territorial do SITICCAN, por no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos, na mesma empresa, no período de maio de 2011 a dezembro de 2011 e a partir de 2012 obedecerá ao calendário civil.

Parágrafo primeiro:

Este Termo Aditivo não se aplica aos empregados contratados ou transferidos de outros contratos para serviços de natureza provisória, como PARADAS de manutenção, serviços específicos solicitados pelo cliente que demandem aumento provisório de efetivo, cujo período seja igual ou inferior a 90 dias.

Parágrafo segundo:

Ficam excluídos do presente programa os Estagiários que prestarem serviços às Empresas quando da execução de contratos na base territorial do SITICCAN.

Parágrafo terceiro:

Considerando a necessidade de se estabelecer um período de apuração coincidente com o calendário civil (ano), estipulam as partes que as condições estabelecidas no presente termo aditivo, permanecerão vigentes até a celebração de um novo ajuste geral de PPR, fixando-se, de logo, como novo período de apuração o período compreendido entre 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012. Para o ano civil de maio a dezembro de 2011 – 43% (quarenta e três por cento) até dia 30 de novembro de 2011 e 57% (cinquenta e sete por centos) até o dia 30 de janeiro de 2012.



CLÁUSULA QUARTA - NÃO INCIDENCIA DE ENCARGOS

Os valores pagos a título de Participação nos resultados, desvinculados de salários, não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade, nos termos do artigo 3º, da lei 10.101 de 19/12/2000.

CLÁUSULA QUINTA - MONTANTE E PROPORCIONALIDADE

Os empregados despedidos por justa causa e os empregados que pedirem demissão serão excluídos do Programa de Participação nos Resultados no ano da ocorrência do fato, sendo que a data de desligamento será considerada a data da efetiva baixa na Carteira de Trabalho do empregado.

Quando por algum motivo de interesse próprio ou por determinação Contratual a empresa encerrar as atividades antes do final do período de apuração, o valor Máximo da PPR será recalculado proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS PARA PAGAMENTO

O pagamento da PPR será efetivado da seguinte forma:

- Para o período de maio a dezembro de 2011 – 43% do valor devido, até dia 30 de novembro de 2011 e o saldo remanescente até dia 30 de janeiro de 2012;

- Para o ano de 2012, os pagamentos serão efetivados uma antecipação de 50% do valor devido em julho de 2012 e o saldo remanescente em janeiro de 2013;

- Para o exercício posterior a 2012, serão negociados em Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PPR – METAS

O valor potencial da PPR para o período corresponderá a, no máximo, 14,66 (quatorze horas e sessenta e seis centésimos) mensais, para os empregados que atingirem integralmente as metas. O desempenho e o não cumprimento das metas estabelecidas implicarão na redução da PPR. O cálculo do salário hora será apurado sobre o salário base, no mês do pagamento da PPR, dividindo-se o salário por 220.

Parágrafo Único: O pagamento de PPR está limitado ao valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o período de 12 meses.

I – METAS COLETIVAS

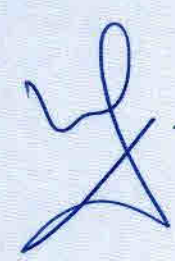
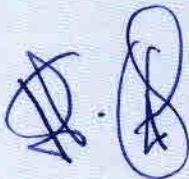
A aferição das metas coletivas determinará o valor da PPR mensal a ser distribuída a cada empregado, conforme abaixo:

1. SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE (SMS) – META ZERO

1.1.A ocorrência de **ACIDENTE SEM AFASTAMENTO – SAF** em um mês do período da PPR acarretará a redução no mês, para a equipe envolvida, inclusive o encarregado, supervisor.

a) PESO – 10%

- a.1) Critério de apuração:
- cumpriu: 1,0
 - não cumpriu: 0,0



1.2. A ocorrência de **ACIDENTE COM AFASTAMENTO – CAF** em um mês do período da PPR acarretará a redução no mês, para todo o efetivo.

a) PESO – 20%

a.1) Critério de apuração:

- cumpriu: 1,0

- não cumpriu: 0,0

1.3. Fórmula de cálculo:

- Peso correspondente x n. horas mês PPR x resultado do critério de apuração;

Exemplo: a) Empregados cumpriram os itens 1.1

• $10\% \times 14 \times 1 = 1,4$ horas

b) Empregados cumpriram os itens 1.2

• $20\% \times 14 \times 1 = 2,8$ horas

Parágrafo Único: A ocorrência de **ACIDENTE FATAL** do empregado no período de apuração da PPR, acarretará a perda do valor total da PPR do mês, desde que configurado pela comissão de investigação, o ato inseguro por parte do empregado. O SITICCAN será parte integrante da comissão de investigação.

2. GREVE OU PARALISAÇÕES

2.1. A ocorrência de greve ou paralisações para reivindicações durante a vigência deste instrumento, que não tenha por objetivo exigir o cumprimento de cláusulas ou condições negociadas entre as partes e legislação vigente, a partir da assinatura deste Termo Aditivo e até 30 de abril de 2012, acarretará a perda total das horas de PPR do mês, por ocorrência, para todo efetivo do contrato.

3. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

3.1. A nota do Boletim de Avaliação de Desempenho **Geral** – BAD ou outro indicador equivalente, emitido pela contratante principal, será considerado na apuração mensal para fins de PPR da seguinte forma:

3.1.1. PESO 40%

Avaliação Geral	Fator Multiplicador
Maior que 85	1,0
Entre 71 e 85	0,5
Menor que 71	0,0

3.1.2. Fórmula de cálculo:

Peso correspondente x n. horas mês PPR x resultado do critério de apuração;

Exemplo: a) A nota do BAD foi 80

• $40\% \times 14 \times 0,5 = 2,8$ horas

[Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and bottom center.]

3.2. A nota do Boletim de Avaliação de Desempenho relativa ao item **produtividade** "CUMPRIMENTO DE PRAZO" – BAD ou outro indicador equivalente, emitido pela contratante principal, será considerado na apuração mensal para fins de PPR da seguinte forma:

3.2.1. PESO 30%

Produtividade	Fator Multiplicador
Maior que 79	1,0
Entre 61 e 79	0,5
Menor que 61	0,0

3.2.2. Fórmula de cálculo:

Peso correspondente x n. horas mês PPR x resultado do critério de apuração;

Exemplo: a) A nota do BAD foi 80

• $30\% \times 14 \times 1,0 = 4,2$ horas

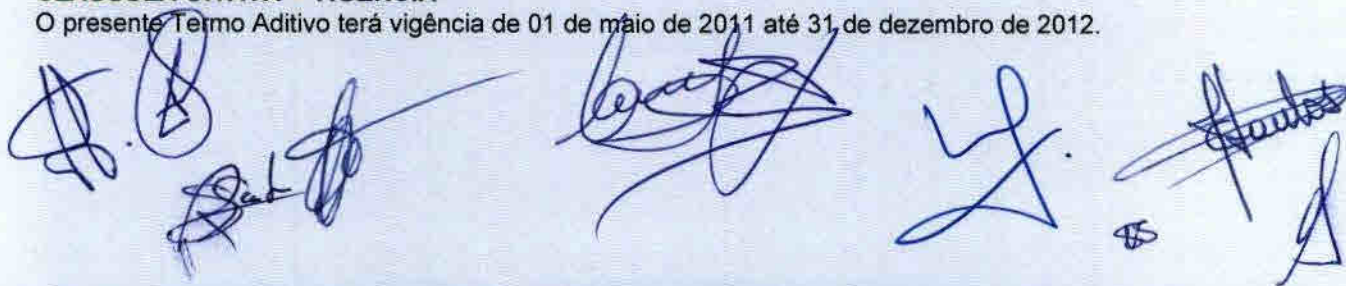
II - METAS INDIVIDUAIS:

As aferições das metas individuais determinarão o valor da PPR mensal a ser distribuída a cada empregado, conforme abaixo:

- 1. PENALIDADE DISCIPLINAR:** desde **que comprovadamente procedente**, o empregado que receber Advertência Disciplinar, por escrito, emitida pela empresa em um mês do período do PPR terá redução de 10% (dez por cento) da apuração do PPR mensal. O Empregado que receber 2 (duas) ou mais advertências no mês ou 1 (uma) suspensão perde a totalidade das horas do mês do PPR.
- 2. ABSENTEÍSMO:**
 - 2.1. O empregado que tiver atrasos ou saídas antecipadas superiores a 15 minutos e qualquer tipo de ausência não justificada em um mês do período do PPR, terá redução 15% (quinze por cento) da apuração do PPR mensal, por cada dia de evento e/ou ausência.
 - 2.2. No caso de ausência decorrente da realização de procedimento ou exame médico, desde que o mesmo trabalhe pelo menos um turno no respectivo dia, este dia não será considerado como falta para efeito de PPR. Acrescentar devidamente comprovado
 - 2.3. O empregado que tiver falta não justificada no mês, perderá a totalidade das horas na apuração das horas do mês, correspondente ao PPR.
 - 2.4. Os atestados médicos serão considerados da seguinte forma:
 - Até 1 (hum) dia não haverá desconto
 - 2 (dois) dias perderá 50% das horas de PPR do mês.
 - Mais de 3 (três) dias perderá 100% das horas de PPR do mês

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de maio de 2011 até 31 de dezembro de 2012.



CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÕES E ALTERAÇÕES

Seja por força de legislação superveniente, seja através de Medida Provisória ou Lei, bem como por decisão da Justiça do Trabalho ou ainda em decorrência de Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, caso haja qualquer alteração nas regras do valor do pagamento ou das condições deste, todos os valores previstos serão devidos, regular e automaticamente compensados ou complementados.

Parágrafo primeiro:

Se houver qualquer alteração na legislação que regule o Programa de Participação nos Resultados, relativos à incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários, concordam as partes em rediscutir este Termo Aditivo.

E por estarem ajustadas, as partes celebram o presente Termo Aditivo, sendo assinado entre as partes, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Salvador, 27 de outubro de 2011.

SITICCAN



Lázaro Santos Ferreira



José Nilo



Cidely Nogueira



Ludy Bonfim



Gonçalo Jorge



SINDUSCON-BA



Carlos Alberto Matos Vieira Lima



Rogélio Veiga Peleteiro Filho



Sandra Valente Sande



João Batista C. de Vasconcelos



Carlos Pessoa dos Santos